

Resolução N° 01, de 01 de junho de 2016.

Dispõe sobre critérios para autorização para realização de prova substitutiva no Curso de Medicina

O Colegiado do Curso de Medicina, no uso de suas atribuições, considerando:

- As Normas Gerais da Graduação;
- A Resolução 02/2010 do Colegiado do Curso Médico, que estabelece critérios de avaliação de desempenho dos discentes do Curso de Medicina da UFMG;
- A necessidade de se homogeneizar os procedimentos para aplicação de provas em segunda chamada,

Resolve que:

Art. 1º Os Departamentos devem divulgar, junto com o programa das disciplinas, a previsão de datas das avaliações parciais para o semestre letivo.

Art. 2º Os alunos que comprovadamente, não puderem comparecer à avaliação aplicada, **seja ela parcial ou final**, poderão requerer nova oportunidade para a sua realização, sendo esta denominada prova substitutiva.

Art. 3º Constituem justo motivo para requerimento de prova substitutiva, a ser analisada:

I – Doença, acidente ou outra condição aguda que o impeça de comparecer no dia da prova, desde que comprovado por atestado médico referente a atendimento em serviços de atendimento de urgência ou Pronto Atendimento (público ou privado)

II - falecimento de familiar próximo, se ocorrido até sete dias úteis antes da aplicação do exame;

III – doença grave de familiar próximo (internado em UTI, em iminente risco de morrer);

IV - nascimento de filho, se ocorrido até sete dias úteis antes da aplicação do exame, se pai;

V- circunstância de força maior que impossibilite a presença do aluno à avaliação, tais como, provas de proficiência, estágios curriculares fora da UFMG, concursos públicos ou participação em eventos como autor de trabalho.

§ 1º Viagens de lazer não serão consideradas motivos justos, ainda que as passagens tenham sido adquiridas antes da definição das datas das provas.

Art. 4.º O interessado deverá protocolizar a entrega do requerimento no Departamento, anexado a documento comprobatório, no período de sete dias úteis antes até 48 horas após a data da realização da avaliação que enseja o pedido. Para os motivos listados no item V do artigo 3º o prazo mínimo para o aluno entrar com a solicitação deve ser de 30 dias antes da data da prova agendada.

§ 1º No requerimento, o aluno deverá informar seu e-mail e celular, para facilitar o contato e eventual agendamento da avaliação em segunda chamada.

Art. 5º O requerimento será encaminhado ao professor, a quem caberá examinar o pedido juntamente com o coordenador da disciplina. Eles deverão deliberar sobre o pedido e dar resposta em até 7 (sete) dias úteis à partir da data de entrega do mesmo junto à secretaria do Departamento.

§ 1º Em caso de deferimento, o professor, juntamente com o coordenador, deverão designar data e horário para a realização da prova substitutiva.

§ 2º Caberá ao coordenador da disciplina determinar a modalidade da prova substitutiva. No caso de avaliação oral, essa deverá ser gravada, e armazenada no Departamento até o início do semestre seguinte.

Art. 6º Indeferido o requerimento pelo professor, ou transcorrido o prazo do art. 5º sem manifestação deste, caberá recurso dirigido ao Plenário do Colegiado de Graduação, que decidirá em definitivo sobre a matéria na sua próxima reunião plenária.

§ 1º Julgando procedente o recurso, deverá o Colegiado estabelecer a data da aplicação da prova substitutiva .

§ 2º A prova substitutiva, sempre que possível, deverá ser conduzida pelo coordenador ou pelo mesmo professor responsável pela avaliação a que o aluno não compareceu.

§ 3º Caso seja inviável o cumprimento do estabelecido no§ 2º deste artigo, o Colegiado solicitará à Chefia do respectivo Departamento a designação do professor que irá elaborar e aplicar a prova substitutiva.

Art. 7º Avaliações de desempenho dos internatos (OSCE) e avaliações integradas não poderão ser substituídas por outra forma de avaliação, mas o aluno poderá solicitar ao Departamento sua realização junto com a turma subsequente, seguindo os mesmos trâmites desta Resolução. A nota final será enviada pelo professor/coordenador da disciplina para o Colegiado, que efetuará o lançamento no histórico escolar.

Os casos omissos nessa Resolução deverão ser discutidos e deliberados pela respectiva Câmara Departamental. O Colegiado de Curso Médico só deve ser instado a se pronunciar, nos casos que o aluno não concordar com essa deliberação.

Fica revogada a **RESOLUÇÃO no 03/2012, DE 22 DE AGOSTO DE 2012, que Dispõe sobre as normas do Colegiado do Curso de Medicina para autorização de realização de prova final em data específica, por alunos que apresentarem requerimento justificado.**